

ERRATA

ERRATA da Portaria nº 1662/2023-SEMED/GS, publicada no DOM Nº 5652, de 17/08/2023, referente à Designação, na Função Gratificada de Diretoria de Escola, da servidora **FRANCISCA PAULINO DA SILVA**, matrícula 100.783-1 C, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

ONDE SE LÊ:

Com Tempo Integral e FGDE III

LEIA-SE:

Com FGDE III

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 20 de setembro de 2023.

DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2023-GP/CME/MANAUS

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 377/96, de 18.12.1996, alterada pelas Leis Nº 528, de 07.04.2000 e Nº 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 011/CME/2011, artigo 9º, inciso II;

CONSIDERANDO a deliberação e decisão plenária ocorrida na 1ª reunião ordinária do biênio 2023/2025, dia 17.08.2023,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **NARA HELENA TEÓFILO PINTO**, SECRETÁRIA EXECUTIVA do Conselho Municipal de Educação de Manaus (CME/MAO), no biênio 2023/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 06.08.2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 04 de setembro de 2023.

IVALDO BEZERRA PEREIRA
Presidente do CME/Manaus

PORTARIA Nº 006/2023-GP/CME/MANAUS

ESTABELECE os procedimentos de tramitação dos processos credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Manaus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições conferidas pelas Lei n. 377/96, alterada pelas Leis Municipais n. 528, de 07/04/2000 e n. 1.107 de 30/03/2007;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, que define o princípio da razoabilidade na duração de processos e os meios que garantam a movimentação de documentos e a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal que define os princípios da eficiência da administração pública, na prestação, perfeição e rendimento na execução dos serviços dentro de critérios legais e morais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/CME/2010, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Manaus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/CME/2023, de 09 de março de 2023, que estabelece critérios e normas para a organização, credenciamento de instituições educacionais, autorização de funcionamento e renovação de autorização da Educação Infantil e suas fases no Sistema Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/CME/2023, de 09 de março de 2023, que estabelece critérios e normas para o Credenciamento de Instituições Educacionais, Autorização e Renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e suas modalidades da Rede Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.514, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a gestão de documentos eletrônicos por meio do Sistema Integrado da Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelece os procedimentos para tramitação de processos de todas as tipologias e matérias, de competência regimental deste Conselho Municipal de Educação de Manaus (CME/MAO).

Art. 2º O requerimento inicial do interessado será realizado por meio de documento digital, no formato pdf, e protocolado via e-mail do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão conter os documentos dispostos nas resoluções referentes à Educação Infantil e/ou ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO

Art. 3º Durante a tramitação dos processos de Credenciamento, Autorização e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Manaus, a Assessoria Técnica do CME/MAO fará análise da solicitação e realizará visita in loco.

Parágrafo único. As diligências da assessoria técnica deverão ser feitas diretamente ao responsável legal da instituição de ensino ou ao procurador devidamente constituído nos autos.

Art. 4º Em até 60 (sessenta) dias, a assessoria técnica emitirá primeiro relatório, dando ciência à instituição de ensino dos ajustes e/ou juntada de documentos a serem efetivados, se necessário.

§ 1º Caso haja necessidade de ajustes na documentação e/ou na infraestrutura, o interessado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do primeiro relatório para realizá-los.

§ 2º O prazo constante no § 1º poderá ser prorrogado, por igual período, desde que a instituição mantenedora apresente, antes de encerrado o prazo estabelecido, as justificativas, encaminhando-as à presidência deste Conselho para apreciação e manifestação.

§ 3º O não atendimento, pela instituição, das diligências nos prazos estabelecidos poderá ensejar o arquivamento do processo pela Secretaria Executiva.

Art. 5º Finalizados os prazos concedidos e, atendidas as diligências de forma total ou parcial pela instituição de ensino, a Assessoria Técnica emitirá relatório final, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º A assessoria técnica, após análise conclusiva, encaminhará relatório final, via SIGED, à Secretaria Executiva para as providências cabíveis.

DA APRECIÇÃO DO PEDIDO PELO CONSELHO PLENO

Art. 7º A Secretaria Executiva fará a distribuição do processo à plenária e posterior designação do conselheiro relator, para análise e deliberação do mérito.

§ 1º O conselheiro relator, após examinar o relatório final elaborado pela assessoria técnica, bem como a documentação apresentada pela instituição de ensino, efetuará visita in loco, se necessário, e emitirá parecer em até 2 (duas) reuniões ordinárias, a ser submetido ao Conselho Pleno, para fins de deliberação.

§ 2º No caso de decisão favorável, será emitido ato de credenciamento da instituição e de autorização de funcionamento do curso, concedendo prazo de 6 (seis) anos.

§ 3º No caso de renovação de autorização de funcionamento de curso, atendidos todos os critérios, será concedido prazo de 10 (dez) anos, com permanente acompanhamento deste CME/MAO.

§ 4º No caso do atendimento parcial da instituição de ensino quanto às exigências desta Resolução, será emitido ato de Autorização de funcionamento do curso, com prazo estabelecido pelo Conselho Pleno.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A decisão do Conselho Pleno deverá ser comunicada ao interessado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, mediante ato legal para publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM/MAO).

Art. 9º As Demandas provenientes da Secretaria Municipal de Ensino de Manaus (SEMED/MAO) terão a definição de seus prazos conclusivos determinados pela presidência do CME/MAO.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus, 15 de setembro de 2023.


IVALDO BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus
(CME/MAO)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEM CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Educação de Manaus, Amazonas, com sede na Rua Ramos Ferreira, n. 1590, Centro, representado pelo Presidente **Evaldo Bezerra Pereira**, considerando o disposto no art. 38 da Resolução n. 003/CME/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus Edição 5611, página 77, vem realizar Chamada Pública às Instituições de Educação Infantil sem Credenciamento e Autorização de Funcionamento para que apresentem a documentação necessária à regularização, conforme os artigos 10,11 e 15 da referida resolução.

As Instituições de Educação Infantil sem Credenciamento e Autorização de Funcionamento deverão apresentar a documentação para regularização no período de 01 de outubro a 01 de dezembro de 2023, exclusivamente por meio do e-mail institucional conselhomunicipal.educacao@semed.manaus.am.gov.br

Manaus, 20 de setembro de 2023.


IVALDO BEZERRA PEREIRA
Presidente do CME/Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

DESPACHO

CONSIDERANDO os termos e justificativas constantes no Processo Administrativo nº 2023.14000.14012.0.000249, de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI.

Fica declarado inexigível o Chamamento Público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei nº 13.019 de 2014, para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Manaus, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEMTEPI e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL NO AMAZONAS, com o objetivo de repasse de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a realização da "5ª Feira Internacional de Gastronomia – FIGA/ABRASEIL", a ser realizada nos dias 30/09 e 01/10/2023, no Centro de Convenções Vasco Vasques.

À consideração do Senhor Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação.

Manaus, 21 de setembro de 2023.


RAFAEL LIMA ALMEIDA
Diretor do Departamento de Administração
SEMTEPI

Pelo exposto, ratifico nos termos do artigo 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014 a Inexigibilidade de Chamamento Público pertinente ao processo nº 2023.14000.14012.0.000249.

Manaus, 21 de setembro de 2023.


RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação.
SEMTEPI